

ESTATUTO SOCIAL
(Alteração)



Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de CLUBE DE MÃES SÃO PEDRO APÓSTOLO, constituída como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 28 de maio de 1980, sob a orientação da Paróquia São Pedro Apostolo de Vila Galvão, Diocese de Guarulhos, inscrita no CNPJ sob número: 51.260.693/0001-92, constituída por tempo indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, bem como, pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A associação tem sua sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 260 – no Bairro da Vila Galvão, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo – CEP 07074-030.

Parágrafo Único - A associação poderá implantar quantas unidades e filiais forem necessárias a consecução de seus objetivos no território nacional.

Finalidade

Artigo 3º - A associação tem como objetivo a defesa dos Direitos Humanos de conformidade com a Declaração de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, bem como, assistência material, moral e espiritual a população carente visando sempre a promoção humana, tendo como finalidades institucionais:

I. A promoção da educação infantil de jovens e adultos, por meio da implantação de creches e berçários, escolas de educação infantil e pré-escola, núcleo de apoio e reforço escolar, alfabetização de jovens e adultos e cursos profissionalizantes, sempre buscando a ampliação das capacidades e potencialidades de cada indivíduo;

II. A promoção e o fomento da cultura, através de atividades artísticas em todos os seus campos, como meio de inclusão social;

III. A promoção e o fomento do esporte e da atividade física visando o desenvolvimento saudável dos indivíduos;

IV. O desenvolvimento de atividades de assistência social voltadas a integração das famílias, e a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, dos indivíduos em situação de vulnerabilidade;

V. Implantação de casas de longa permanência, e assistência ao idoso, nos termos previstos especialmente no Estatuto do Idoso e legislação pertinente

Parágrafo 1º - As finalidades descritas neste artigo serão alcançados pela execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatos e por meio da doação e recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela intermediação de serviços para outras organizações sem fins lucrativos ou celebração de termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como, pela prestação serviços dentro de sua área de atuação.

Parágrafo 2º - A Associação para a consecução de suas finalidades poderá ainda:

- I. firmar convênios com veículos de qualquer forma de mídia para a divulgação das finalidades sociais da Associação;
- II. Celebrar parcerias e/ou convênios que se façam necessários com entes públicos Municipais, Estaduais, Federais e instituições particulares de direito privado para a execução de suas finalidades;
- III. Promover campanhas para a arrecadação de fundos, bem como, captar recursos para a promoção e apoio de suas atividades, podendo ainda trabalhar em rede com outras organizações da sociedade civil, desenvolvendo projetos em conjunto, recebendo recursos ou financiando estas organizações;
- IV. Realizar de ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos dos cidadãos;

Dos Princípios e Execução das Atividades

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades o Clube de Mães São Pedro Apóstolo, observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo 1º - Observará os princípios fundamentais de escrituração contábil das Normas Brasileiras de Contabilidade, e prestará contas da movimentação financeira e contábil de seus órgãos dirigentes aos seus associados e a população nos termos estabelecidos neste estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo os documentos relativos à sua regularidade fiscal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 3º - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeiteiros, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 4º - A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Dos Associados – Direitos e Deveres

Artigo 5º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) requererem sua associação por meio de formulário próprio;
- b) que sejam aprovados pela Diretoria da Associação;
- c) mantenham em dia as suas contribuições mensais, estipulada pela assembleia geral, e
- d) sejam fiéis a este estatuto e as deliberações da entidade.

Artigo 6º - Ficam Criadas 4 (quatro) categorias de associados, a saber:

- I. Associados Fundadores: os que assinaram a ata de Fundação da Associação;
- II. Associados Contribuintes: aqueles que contribuem regularmente para com a associação, afim de que a mesma possa suprir suas necessidades e cumprir com a finalidade a que se destina;
- III. Associados Colaboradores: aqueles que venham a contribuir periodicamente com serviços gratuitos e/ou doações esporádicas de qualquer espécie, para a manutenção das finalidades da Associação;
- IV. Associados Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Artigo 7º - Somente terão direito a voto, os associados fundadores e contribuintes que manifestaram interesse em associar-se através de requerimento por escrito, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal onde haja indício de irregularidade;
- IV. Apresentar propostas de projetos e críticas, que tenham por objetivo fomentar as atividades assistenciais da Associação.

Artigo 9º - Dos Deveres dos Associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e as reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Artigo 10º - A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 11º O associado a qualquer tempo por sua livre e espontânea vontade, pode requerer a sua demissão do quadro associativo por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação, devendo protocolar o requerimento na secretaria da sede da Associação.

Artigo 12º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, através de processo administrativo garantindo ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, nas demais deliberações que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral e na legislação vigente.



Parágrafo 2º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria, que adotará as providências necessárias para a análise do Recurso pela Assembleia Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - Confirmada em Assembleia Geral a decisão de exclusão do associado, está terá caráter definitivo, sendo formalizada através de anotação em ata, com a exposição sumária dos motivos que a determinaram.

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Artigo 13º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral, é órgão soberano do Clube de MÃes São Pedro Apóstolo, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas do exercício anterior e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social atual.

Artigo 15º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para, dentre outras:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 1º – Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 2º – A convocação das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente, através de edital de convocação fixado na sede e demais unidades da Associação, podendo ainda ser divulgada de forma concomitante por outros meios pelos quais os responsáveis pela convocação julgarem necessários, com prazo não inferior a 8 (oito) dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e ordem do dia.

§ 3º – As Assembleias Gerais também podem ser convocadas pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Da Diretoria Executiva

Artigo 17º - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Diretor Financeiro.

§ 1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para ocupar novo mandato nos mesmos cargos ou em cargos distintos do ocupado no mandato anterior.

§ 3º – Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente este será substituído definitivamente pelo Vice Presidente pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 4º – Na hipótese de vacância definitiva de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, os membros remanescentes da Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião nomearam de comum acordo, outro associado para substitui-lo, podendo ainda os cargos serem cumulados pelos membros que subsistirem, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, exceção feita ao Presidente que automaticamente é substituído pelo Vice Presidente, os demais se substituem reciprocamente em qualquer reunião formal.

CLUBE DE MÃES SÃO PEDRO APOSTOLO

CNPJ: 51.260.693/0001-92

Rua Nossa Senhora de Lourdes, 266 – Vila Galvão – CEP 07074-030 – Guarulhos/SP

§ 6º - Extinto o mandato em decorrência do prazo, este será prorrogado pelo período máximo de 90 (noventa) dias, até a realização de eleição de nova Diretoria, ou reeleição os últimos membros dos órgãos e o competente registro em cartório da respectiva Ata de Eleição.

§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão solicitar renúncia ou licença do cargo a qualquer tempo, mediante protocolo de solicitação escrita na sede administrativa da Associação, devidamente justificada, comunicando a data do afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 18º - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada por seu Presidente, para tratar de assuntos diversos da Associação, deliberando por maioria de votos sobre os assuntos de sua competência, dentre estes:

- I. A criação de unidades e filiais da Associação no estado de sua sede, decidindo de que forma esta será administrada;
- II. Alterações de endereço da sede para outro dentro no município;
- III. Identificando a necessidade, poderá criar ou alterar o Regimento Interno da Associação em observância as disposições contidas neste estatuto;
- IV. A aprovação da admissão de novo associado, bem como a exclusão;
- V. Toda e qualquer deliberação de ordem organizacional, operacional e administrativa que não implique em alteração ao disposto neste Estatuto.
- VI. Prestar contas da sua administração, anualmente em assembleia.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e Fazer cumprir as disposições contidas no presente estatuto;
- II. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes “ad juditia” e “ad negotia” específicos para procuradores;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- IV. Executar isoladamente a movimentação econômica e financeira, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos e financiamentos da Associação;
- V. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VI. Firmar isoladamente documentos, para atender as necessidades e objetivos da Associação;

156716

CLUBE DE MÃES SÃO PEDRO APOSTOLO

CNPJ: 51.260.693/0001-92

Rua Nossa Senhora de Lourdes, 266 – Vila Galvão – CEP 07074-030 – Guarulhos/SP

VII. Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração, para alcançar os fins sociais do Clube de Mães São Pedro Apóstolo.

Parágrafo 1º - Com a finalidade de conferir maior efetividade ao processo de gestão da Associação o Presidente poderá contratar um Administrador para desempenhar as funções operacionais a ele atribuídas, estando este sob sua subordinação.

Parágrafo 2º - O instrumento de mandato mencionado no inciso I, não poderá ser outorgado por período superior ao do mandato do Presidente.

Parágrafo 3º - As operações financeiras superiores a 30 (trinta) salários mínimos atualizados à época da operação, serão obrigatoriamente assinadas por dois membros da diretoria.

Artigo 21º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- IV. Substituir o Presidente interinamente em caso de renúncia ou afastamento definitivo, até o término do mandato.

Artigo 22º - O Diretor Financeiro responde como Tesoureiro da Associação e a ele Compete:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- IV. Elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- V. Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação, podendo isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos e financiamentos da Associação;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos vigentes a época da operação;
- VII. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será composto de por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos e empossados pela Assembleia geral, juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

CLUBE DE MÃES SÃO PEDRO APOSTOLO

CNPJ: 51.260.693/0001-92

Rua Nossa Senhora de Lourdes, 266 – Vila Galvão – CEP 07074-030 – Guarulhos/SP

§ 2º - Os associados eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer concomitantemente funções na diretoria executiva.

§ 3º - O membro suplente poderá substituir qualquer dos membros titulares em caso de vacância temporária ou permanente, no segundo caso concluindo o mandato do membro que vier a substituir;

§ 4º - O Conselho se manterá sempre com o número de 2 (dois) membros, no caso da vacância dos cargos resultar na diminuição a um número inferior, ficará a cargo da Diretoria Executiva juntamente com os membros restantes do Conselho Fiscal, escolher um associado para o cumprimento do término do mandato.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- III. Auxiliar o desempenho das funções da Diretoria Executiva, nos assuntos afetos à sua competência, voluntariamente ou sempre que por esta solicitado.

Artigo 25º - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, juntamente com a Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26º - Nenhum dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Artigo 27º – A Assembleia Geral Poderá destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho fiscal, por incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste estatuto, mediante a aprovação por voto concordante de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 em segunda convocação.

Parágrafo Único - Em caso de destituição de todos os Membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, no mesmo ato será convocada nova eleição para a substituição dos membros, podendo ser a eleição convocada para uma nova data no prazo máximo de 30 dias.

Fontes de Recursos para a Manutenção da Associação

Artigo 28º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus

associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma constitui o patrimônio social, assim como:

- I. Dos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- II. Das receitas decorrentes de campanhas de captação, programas e ou projetos específicos;
- III. Rendimentos produzidos por todos dos seus direitos e atividades realizadas pra a consecução das suas finalidades sociais, tais como, mais não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, da exploração econômica de seus bens, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual;
- IV. Da contribuição de mantenedores, associados e outras pessoas físicas ou jurídicas observando-se a regulamentação no que se refere as formas e incentivos previstos na legislação vigente;
- V. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Do Patrimônio

Artigo 29º – O patrimônio da Associação, será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública pelos Associação adquiridos ou recebidos na forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

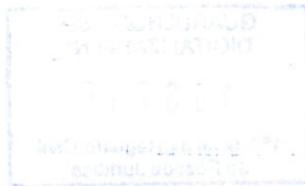
Parágrafo Único – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Diretoria Executiva, exceto as operações que envolvam valores acima de 30 (trinta) salários mínimos vigentes a data da operação, que deveram ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral.

Das Disposições Gerais

Artigo 30º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, preferencialmente pelo Presidente, e na sua ausência por qual quer das pessoas que tenham competência para fazê-lo, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, em segunda convocação.

Artigo 31º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 32º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que preferencialmente tenha as mesmas finalidades sociais, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido



zprávou o vývoji výroby a využití výrobků v oblasti chemického průmyslu v Československu a v zahraničí.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

Na konci článku je uveden i soubor literatury, kterou lze použít pro další studium této oblasti.

CLUBE DE MÃES SÃO PEDRO APOSTOLO

CNPJ: 51.260.693/0001-92

Rua Nossa Senhora de Lourdes, 266 – Vila Galvão – CEP 07074-030 – Guarulhos/SP

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

156716

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoas Jurídicas

patrimônio poderá ser partilhado direta ou indiretamente entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Artigo 33º – O exercício social do Clube de Mães São Pedro Apóstolo encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Guarulhos, 09 de fevereiro de 2019.

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP
Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-050 - Fone (11) 2464-0935
Manuel Sanches de Almeida - Oficial

Emol.	R\$ 144,95
Estado	R\$ 41,25
IPESP	R\$ 28,24
Reg.Civil	R\$ 7,63
T.Justiça	R\$ 9,93
ISS	R\$ 7,17
M. Público	R\$ 7,00
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 246,17

Protocolizado sob o Nº 081353 em 27/03/2019,
e registrado sob o Nº 156716 em 09/04/2019.
AVERB REG 155.434 P.47-A
Guarulhos, 09/04/2019

NATANAEL RODRIGUES
ESCREVENTE



E.B.M. Kawauti - Cartório do
4º Tabelião

Elisabeth Bonini Merino Kawauti
Presidente

Pantaleone

Sra. Filomena Pantalena

Secretario

4º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP - Tabelião Euro Galvão Xavier de Oliveira
Avenida Esperança, 230 - Centro - Guarulhos - SP - Tel.: (11) 2408.0056 - 4tg@uol.com.br

Reconheço por semelhança o(a) título com valor
econômico de ELISABETH BONINI MERINO KAWAUTI e
dou fé.

Seção: C10372AA0392716
GUARULHOS, 27 de Março de 2019, Hr. 13:51
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$ 7,60
FLAVIO GARCIA BUENO - ESCREVENTE



Yara Miguel Dantas
Yara Miguel Dantas
Advogada
OAB/SP 345.639